



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

LEI N° 5828/2008

*Altera dispositivos da lei municipal 4974/01, alterada pelas leis municipais 5477/05, 5645/06 e 5.720/07, e dá outras providências.*

**A CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1°. A Lei Municipal 4974, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“(…)*

*Art. 7°. Perderá a qualidade de Segurado o servidor que deixar, por qualquer motivo, de exercer a atividade que o submete ao regime do SISPREV-TO.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a esta qualidade.*

*Art. 8°. O segurado permanecerá vinculado ao regime do SISPREV-TO nas seguintes situações:*

*I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;*

*II – quando licenciado, desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;*

*III – quando licenciado por interesse particular;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

*IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração;*

*§ 1º. O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato está vinculado ao SISPREV-TO pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.*

*Art. 8º-A. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:*

- I. o desconto da contribuição devida pelo servidor e,*
- II. a contribuição devida pelo ente de origem.*

*§ 1º. Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições de competência do Município e do servidor ao SISPREV-TO.*

*§ 2º. Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao Município efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.*

*§ 3º. O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário preverá expressamente a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao SISPREV-TO.*

*Art. 8º-B. Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob responsabilidade do Município, o desconto e o repasse das contribuições ao SISPREV-TO.*

*Art. 8º-C. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 8º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.*

*MPH*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Não incidirão contribuições para o SISPREV-TO, do ente cedente ou do cessionário, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido.*

**Art. 8º-D.** *O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do Município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições referente às partes patronal e segurado ao SISPREV-TO.*

**§ 1º.** *A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.*

**§ 2º.** *As disposições de que tratam os artigos 8-A a 8-D aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.*

**§ 3º -** *Nos casos de que trata o caput deste artigo, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se tal prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário na data do vencimento.*

**§ 4º -** *Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata este artigo ocorrerá no mês subsequente.*

**(...)**

**Art. 17 – (...)**

**§ 4º -** *Observar-se-á, no pagamento do salário-família, o disposto para o Regime Geral de Previdência Social*

*mp/10*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 18 – (...)**

**§ 2º - No cálculo dos valores proporcionais a que se refere os incisos I e II deste artigo será utilizada função cujo numerador será o total deste tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais na forma da lei, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o § 3º deste artigo.**

**(...)**

**Art. 20 – (...)**

**§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, exceto nos seguintes casos, cuja carência é dispensada:**

- I – Tuberculose ativa;**
- II – Hanseníase;**
- III – Alienação Mental;**
- IV – neoplastia maligna;**
- V – Cegueira;**
- VI – Paralisia irreversível e incapacitante;**
- VII – Cardiopatia grave;**
- VIII – Doença de Parkinson;**
- IX - Espondiloartrose anquinosante;**
- X – Nefropatia grave;**
- XI – Estado avançado da doença de Parget (Osteíte deformante);**
- XII – Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS); e**
- XIII – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.**

**§ 2º - Em todos os casos descritos nos incisos do §1º deste artigo, será necessário comprovação por exames e laudo do médico especialista.**

*MPLF*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

**§ 3º - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a concessão de aposentadoria por invalidez somente será observado quando o motivo do afastamento for ocasionado por doença especificada pelo mesmo capítulo do Código Internacional de Doenças – CID 10, e desde que a doença final seja agravamento da doença inicial. Caso contrário o prazo será reiniciado.**

**Art. 22 - A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:**

- I- do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;**
- II- do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;**
- III - da decisão judicial, em caso de morte presumida.**

**Parágrafo Único – o valor mensal do benefício de que trata este artigo será calculado na forma da lei vigente na data do óbito.**

**(...)**

**Art. 34 – A partir de 16 de dezembro de 1998, a soma total dos proventos de inatividade, ainda que quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e o montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo, não poderão exceder o valor máximo da remuneração do Prefeito Municipal.”**

**Art. 2º.** Ficam renumerados os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 20 da Lei 4974, de 13 de setembro de 2001.

**§ 1º.** Revoga-se o artigo 25 da Lei 4974, de 13 de setembro de 2001, renumerando-se e seu Parágrafo Único.

*MPL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI – MG**  
**Gabinete da Prefeita**

§2º. Revoga-se o § 4º do Art.6º da Lei 5.477/05, com a redação alterada pelo Art.1º da Lei 5.720/07;

§ 3º. Revoga-se o artigo 185 da Lei Municipal nº 1379, de 20 de fevereiro de 1972, e demais dispositivos que conflitem com a Lei Municipal nº 4974, de 13 de setembro de 2001.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 06 de junho de 2008.

  
**MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE**  
Prefeita do Município de Teófilo Otoni